

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2023

(De autoria do Vereador Luiz Antonio Ramão)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO COMUNICAREM AS OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado, localizados no Município de Assis, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.
- § 1º Os condôminos, moradores ou inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns ficam obrigados a comunicar imediatamente ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.
- § 2º A comunicação a que se refere o parágrafo 1º deverá ser realizada por meio idôneo e de fácil comprovação ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, devendo conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.
- Art. 2º Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia dos fatos nela previstos, quais sejam:
 - I Disque 180, para denunciar violência contra a mulher; ou ligue (18) 3324-9016 (telefone da Delegacia de Defesa da Mulher de Assis/SP DDM).
 - II Disque 100, para denúncia de violência doméstica (crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência).
 - III Ligue (18) 3321-5120, para contactar o Conselho Tutelar de Assis/SP, no caso de crianças e adolescentes.
 - IV Disque 190, para qualquer outra emergência.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- **Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio residencial e loteamentos de acesso controlado infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:
 - I Advertência, quando da primeira autuação da infração.
 - II Multa, a partir da segunda autuação.
- **Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II será fixada entre 50 e 100 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a depender das circunstâncias da infração, sendo o valor arrecadado revertido, preferencialmente, em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência.
- **Art. 4º** A aplicação das penalidades acima não impede a incidência do disposto no Código Penal e na legislação especial pertinente.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE AGOSTO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS Presidente

